



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Processo nº 202408000550230
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS – DECRETO
JUDICIÁRIO Nº 4.253/2023

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa visando à aquisição de tendas, com o objetivo de atender às necessidades do Centro de Distribuição deste Tribunal e do Fórum Cível da Comarca de Goiânia (evento 4).

Em sede do evento 44, o Diretor-Geral atestou a conveniência e oportunidade da contratação.

A Coordenação de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos consignou (evento 47) que a pesquisa de preços realizada pela unidade demandante respeitou os parâmetros constantes do artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.900/21, resultando no valor estimado da contratação de R\$ 60.190,00 (sessenta mil, cento e noventa reais).

Foi cadastrado o Aviso de Publicação da Dispensa Eletrônica nº 19/2025 (evento 53), e em conformidade com o resultado obtido, foi classificada e habilitada a empresa *ACM Locações LTDA.*, que apresentou proposta em conformidade com as especificações do termo de referência, e valor inferior ao estimado, no montante de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Publicada a ata da sessão pública no PNCP (evento 62), os autos foram remetidos a esta Diretoria-Geral para adjudicação e homologação da dispensa eletrônica (evento 63).

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: oficialização da demanda (evento 20); planilha de distribuição orçamentária (evento 21); levantamento de mercado para estimativa de preço (eventos 27/34); mapas geral e estimativo (evento 37); estudo técnico preliminar (evento 38); termo de referência (evento 39); planilha de relação de elementos limite para compra direta (evento 49); declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 50); documentos da empresa vencedora (eventos 57/59 e 60); e proposta ajustada (evento fls. 1/3, evento 58).

A Assessoria Jurídica desta Diretoria manifestou-se pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, bem como pela adjudicação e homologação da dispensa eletrônica em tela (evento retro), nos seguintes termos:

[...] Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta da empresa *ACM Locações LTDA*, visando à aquisição de tendas com o objetivo de atender às necessidades do Centro de Distribuição deste Tribunal e do Fórum Cível da Comarca de Goiânia.

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso *sub examine* em hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 48).

Assim, cabe transcrever o teor desse dispositivo, *litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
[...] (destaquei)

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de modo que a pretensa contratação, no valor estimado de R\$ 60.190,00 (sessenta mil, cento e noventa reais), encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação.

Ainda com o intuito de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 49, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no PNCP (evento 54), atendendo-se ao comando normativo.

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do artigo 75, inciso II, e §3º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir se a documentação juntada aos autos é apta a amparar a pretensa contratação.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito (eventos 20, 38 e 39), não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação se pretende.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço (incisos II e VII), consigna-se que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 27/37), perfazendo a quantia de R\$ 60.190,00 (sessenta mil, cento e noventa reais).

Conforme informado pela Diretoria de Contratações (evento 63), foi realizado o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 19/2025, tendo sido classificada a empresa *ACM Locações LTDA.*, com proposta inicial no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e após negociação, o preço foi reduzido para R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). Ou seja, abaixo do valor estimado para a pretensa contratação, restando evidenciada, assim, a vantajosidade da mesma.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 50).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa (inciso V), foram apresentados os documentos constantes dos eventos 56, e fls. 9/15 do evento 59, demonstrando a regularidade fiscal e trabalhista da mesma, e os atestados de capacidade técnica colacionados às fls. 17/28 do evento 58.

Por fim, a razão da escolha da pretensa contratada (inciso VI) decorre da oferta de preço abaixo do estimado (fls. 1/3, evento 58), do fato de possuir habilitação e qualificação necessárias, bem como em virtude de as especificações dos serviços constantes da proposta terem sido aprovadas pela unidade demandante (evento 60).

Em vista disso, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao teor do exposto, diante das informações e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade da contratação direta em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

nº 14.133/2021, bem como pela adjudicação do objeto à empresa *ACM Locações LTDA.*, e homologação do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 19/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 114493), conforme artigo 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira (evento 50), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudico o objeto à empresa *ACM Locações LTDA.*, e homologo a Dispensa Eletrônica nº 19/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 114493).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Comunique-se a Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no SISLOG e registro no PNCP.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com as cautelas de praxe, bem como para registro no sistema ContratosGov.

Ao final, à Coordenadoria de Logística Material e Patrimonial da Diretoria Administrativa, para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106994249758 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202408000550230 (Evento nº 68)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/05/2025 às 16:08

